

## MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° 622/2019

**MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE RAIOS X, COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA REDE DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ.**

### 1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS**,

Localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada em prestação de serviços para a realização de exames de raio x, com sistema de captação, armazenamento e distribuição dos resultados, destinados a atender a demanda da rede de urgência/emergência que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Santo André.**

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”;

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC localizado no endereço supracitado, a partir do dia 23/08/2019, das 12h00min às 17h00min;

1.4 - Os envelopes das propostas deverão ser entregues, no local supracitado, até o dia 30/08/2019, das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições:

### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a Empresa Especializada em prestação de serviços para a realização de exames de raio x, com sistema de captação, armazenamento e distribuição dos resultados, destinados a atender a demanda da rede de urgência/emergência que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Santo André.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras;

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 - À administração da **CONTRATANTE**, fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 - Os preços ofertados devem ter como referência o valor da Tabela SUS, podendo excepcionalmente ser utilizada a Tabela CBHPM como referência quando não houver previsão na Tabela SUS, considerando a última versão de ambas as tabelas, sendo que será adjudicado em favor da empresa que ofertar menor preço global.

3.8 - A Contratação de serviço do objeto deste edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

3.9 - Estima-se que a quantidade mensal de exames solicitados seja de aproximadamente 18.000 exames mensais.

3.10 - Todos os exames deverão ser laudados por profissionais especializados com qualificação técnica comprovada.

#### **4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

4.1 - A Documentação deve estar contida em envelope devidamente lacrado, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail do responsável** pela proposta;

4.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão. No registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.5 - Comprovante de Regularidade Municipal Mobiliária, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Comprovante de Regularidade Tributária Estadual, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, comprovar sua regularidade ou Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado;

4.7 - Comprovante de Regularidade Fiscal perante a União, preferencialmente via Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto para ME e EPP);

4.11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, responsabilizando-se no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.13 – Declaração (com logotipo da empresa), responsabilizando-se sob a pena da lei, que os colaboradores, administradores, sócios, gestores, diretores e representantes não possuem qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC e suas mantidas **(Anexo IV)**;

4.14 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) em nome da Contratada; com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico, conforme Resolução CFM 1626/01;

4.15 - Certificado de Cadastro nos Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;

4.16 - Atestado, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da CONTRATADA, que comprove a execução para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade mensal estimada, ou seja, 7.200 exames de radiografia, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

4.17 - A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento;

4.18 - Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços;

4.19 - Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa e médico responsável será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio, ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado;

## 5 - PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail do responsável** pela proposta;

5.1.1 - Este envelope deverá conter:

5.2 - Proposta comercial com o **valor global em algarismo e por extenso**, conforme detalhado no **anexo V** deste memorial descritivo, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrente ou de qualquer outra forma relacionadas com o objeto do presente;

5.3 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e valor global escrito por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou

venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.4 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5 - Deverão estar inclusos no preço ofertado todos os valores referentes aos equipamentos, mão de obra, insumos e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

5.6 - Atestados de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento: dos locais em que se desenvolverão os serviços; dos acessos; e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, devendo a vistoria ser realizada pelo responsável técnico da empresa;

5.7 - As vistorias deverão ser agendadas com antecedência, pelo telefone abaixo, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, nos telefones 4433-0365 – Coordenadoria de Apoio a Gestão..

5.8 - No ato das vistorias serão fornecidos a participante da coleta de preços os respectivos atestados, em impresso próprio, devidamente rubricados pelos funcionários da Prefeitura que acompanharam a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da Proponente que procedeu às vistorias.

5.9 - A proponente poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração de acordo com **anexo VII**, assumindo, incondicionalmente à responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Certame;

5.10 – O valor máximo mensal para esta prestação de serviços é R\$ 299.880,00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais), perfazendo o valor máximo anual de R\$ 3.598.560,00 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta reais).

5.10.1 – O valor unitário não poderá ultrapassar o valor previsto na tabela da cláusula 1.4 do Anexo I deste Memorial.

5.11 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor estimado para contratação, conforme cláusula 5.10, ou inexequíveis.

5.12 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições do memorial descritivo, termo de referência, minuta contratual e demais anexos.

## 6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, nos termos regimentais;

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A Comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global e atenda todas as exigências formais do presente memorial e desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC conforme item 6.10.

## **7 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 01 (um) dias úteis anteriores à data fixada para entrega de propostas;

7.2 - Havendo questionamento por quaisquer interessados, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

7.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas junto ao departamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a da data fixada para recebimento das propostas;

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, das impugnações formuladas por quaisquer interessados, o departamento responsável publicará no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado.

## 9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## 10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br);

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis improrrogavelmente, da notificação.

## 11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrara o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, autorizar a continuação do mesmo;

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS;

12.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

12.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS efetuar, mediante a emissão de recibo;

## **13 - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1 - A CONTRATADA terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato para início dos serviços, sendo que no período entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, a contratada deverá disponibilizar alternativas para a realização dos exames eletivos e de urgência, incluindo o transporte, com seus recursos humanos e materiais e insumos diretos e indiretos, sem custo adicional para a contratante .

13.2. A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos que a presente contratação contempla.

13.2.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de responsabilidade Civil e comerciais;

13.2.2. A CONTRATADA deverá, sempre que houver fatura dos serviços prestados, apresentar comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais e trabalhistas dos trabalhadores contratados;

13.3. A CONTRATADA proverá a mão de obra, técnicos em radiologia, nas UPAs que ficarão sob supervisão do gerente da unidade de saúde;

13.4. Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro, atualizados, nos órgãos competentes;

13.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA ofertar todos os recursos e infraestrutura necessários para a execução do objeto do Contrato, incluindo

equipamentos, acessórios, materiais, insumos diretos e indiretos, contrastes, EPI's, recursos humanos e software, para atender desde recepção, execução do exame propriamente dito e arquivamento, até a entrega do(s) resultado(s) e Rede Lógica (incluindo servidores, computadores, cabeamento e internet) distribuídos em todos os espaços de assistência incluindo consultórios e enfermarias da urgência e emergência.

13.6. A CONTRATADA deverá ofertar à sua equipe programa de monitoração individual e controle de saúde ocupacional;

13.7. A CONTRATADA deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

13.8. A CONTRATADA deverá manter nas unidades de saúde, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico;

13.9. A CONTRATADA deverá desenvolver plano de educação continuada e treinamento para todos os trabalhadores técnicos, que atuam diretamente na execução do presente objeto, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE;

13.10. A CONTRATADA deverá desenvolver treinamentos para os profissionais dos serviços de saúde da CONTRATANTE, caso seja necessário preparo que anteceda ao exame, além de outras informações técnicas que julgarem

necessárias para garantir a qualidade do exame a ser realizado, devendo ainda manter registro de tais treinamentos;

13.11. As áreas cedidas pela CONTRATANTE nos locais informados de saúde deverão ser adequadas pela CONTRATADA, às suas expensas, para uso do serviço, sendo esta responsável pela adequação dos ambientes e completa instalação dos equipamentos, mantendo em perfeito estado de conservação, bem como emissão dos laudos técnicos e ambientais necessários, conforme estipulado neste anexo.

13.12. A CONTRATADA deverá informar imediatamente aos gestores do contrato, excepcional suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, casos estes que serão objeto de análise posterior quanto às sanções e penalidades aplicáveis;

13.13. A CONTRATADA prestará atendimento aos pacientes nas dependências cedidas pela CONTRATANTE, caso ocorra defeito nos equipamentos que impeçam a realização dos exames, a contratada efetuará o conserto no prazo em até **24 horas**. O descumprimento do prazo acarretará penalidades.

13.14. Nos casos previstos nos itens 13.12 e 13.13, fica obrigada a CONTRATADA a disponibilizar alternativas para a realização do exame, incluindo o transporte, com seus recursos humanos e materiais, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

13.15. Na hipótese da omissão da CONTRATADA no oferecimento da alternativa poderá a contratante tomar as providências necessárias e se ressarcir das

despesas através de aplicação de sanção administrativa ou abatimento do valor a ser pago pelos serviços no mês subsequente.

13.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de relacionamento entre a área técnico-operacional e o médico do serviço de saúde, para atendê-lo em todas as suas necessidades, discutir resultados, entre outros, com funcionamento em horário comercial para os serviços ambulatoriais, 24 horas por dia, 7 dias por semana para os serviços de urgência e emergência;

13.17. A CONTRATADA deverá nomear em seu quadro administrativo um responsável para atender à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do serviço, às habilitações, e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do contrato, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, indicar formalmente a CONTRATANTE o nome, e-mail, telefones e cargo do mesmo;

13.18. A CONTRATADA deverá manter supervisão em número suficiente para realizar visitas ordinárias com periodicidade mínima semanal em todos os serviços, e extraordinárias sempre que solicitado;

13.19. A Equipe de Monitoramento dos Prestadores de Serviços da CONTRATANTE terá acesso a todas as instalações da CONTRATADA, para vistoria de equipamentos, processos de trabalhos, processos de controle de qualidade, registros, apontamentos e comprovação de habilitação dos profissionais contratados, para fins de coleta de dados e informações para avaliação do serviço prestado;

13.20. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações dentro dos prazos estabelecidos nas normas técnicas, com todas as informações relacionadas ao controle radiométrico e de controles de qualidade, tais como: controle de qualidade das imagens e equipamentos, levantamento radiométrico ambiental, teste de radiação de fuga, integridade dos acessórios pumblíferos, relatório de ensaio e certificado de calibração, com vigência dos laudos técnicos;

13.21. A CONTRATADA deve encaminhar relatório mensal com todas as informações relacionadas a manutenções preventivas e corretivas realizadas nos aparelhos e ambientes, bem como outros indicadores de estrutura, processo e resultado pertinentes na gestão do parque tecnológico e disponibilizado, de acordo com os critérios de acompanhamento da CONTRATANTE;

13.22. A CONTRATADA deverá observar e atender, em todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, manutenções, registros, materiais, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificação profissional, a legislação vigente pertinente ao presente objeto, em especial a:

a. Resolução SS 625 de 14-12-94. - Aprova Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizante, no âmbito do Estado de São Paulo.

b. Portaria MS/SVS 453, de 1 de junho de 1998. - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

c. CNEN NN – 3.01 Diretrizes Básicas de Radioproteção / NN – 3.01 Posição Regulatória 3.01/001. O objetivo desta Norma é estabelecer os requisitos

básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante.

d. Resolução nº 6, de 21 de dezembro de 1988. O Conselho Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 93.933 de 14 de janeiro de 1987, RESOLVE: I - Aprovar as normas técnicas gerais de radioproteção, que com esta baixam, visando a defesa da saúde dos pacientes, indivíduos profissionalmente expostos, e do público em geral, para cumprimento do disposto no art. 9º do Decreto nº 81.384 de 22 de fevereiro de 1978.

e. Portaria nº 741, de 19 de dezembro de 2005. Considerando a Portaria GM/MS nº 2.439/GM, de 08 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão do SUS.

f. Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.

g. Portaria CVS Portaria CVS 1, de 09/01/2019 - Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

h. Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017 – Define diretrizes, critérios e procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, para avaliação físico funcional de projetos de edificações de atividades de interesse da saúde e emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA.

i. Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

j. Lei Estadual nº 10.145, de 23 de dezembro de 1998 - Altera a lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

13.23. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante requisição dos serviços que compõem a rede pública de saúde municipal, em impresso próprio devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo solicitante, com identificação da unidade de saúde, para controle dos “centros de custo”, e quando previamente determinado, autorizado pelo Complexo Regulador;

13.24. As imagens deverão ser disponibilizadas em modo digital para todos computadores de consultórios, enfermarias e espaços direcionados a assistência. Faz-se necessário que a contratada tenha autorizações e software oficialmente cadastrados e devidamente autorizados pelos órgãos regulamentadores;

13.25. As imagens deverão ser impressas pela CONTRATADA, contendo a assinatura do profissional responsável, a data e horário da realização do exame;

13.26. O serviço contratado deverá ter atualizado seu CNES através das fichas de preenchimento específicas, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos);

13.27. A definição e controle das agendas de exames de raio x será atribuição da CONTRATANTE por meio do Complexo municipal de regulação e do sistema de informação utilizado pela CONTRATADA;

13.28. A imagem dos exames de Raio X requisitados em caráter de urgência, devem ser entregues ou disponibilizados imediatamente após realização do procedimento.

13.29. As ofertas de agenda devem ser disponibilizadas ao setor de regulação com antecedência de no mínimo 40 dias.

13.30. Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos, protocolos e utilizar os sistemas de informações definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André;

13.31 O prestador deve manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade dos Exames, os instrumentos de Controle de Qualidade deverão ser mantidos em registros.

13.32. O roteiro de execução do exame (POP – procedimento operacional padrão), contendo todas as etapas a serem seguidas deve ser aprovado anteriormente pela Secretaria de Saúde, posteriormente, deverá estar disponível por escrito e ser adotado rigorosamente.

13.32.1 O exame deve ser realizado por profissional habilitado e treinado.

13.32.2 A comprovação de habilitação e treinamento do profissional deve estar disponível para consulta a qualquer tempo.

13.32.3 Os profissionais médicos devem possuir título de especialista ou certificado de residência médica emitido pelo Programa de Residência Médica (MEC).

13.33. Análise, interpretação e resultado:

13.33.4. Quando evidenciado achados importantes que demandem intervenção médica urgente, as equipes técnicas da CONTRATADA deverão contatar a equipe solicitante o mais prontamente possível;

13.34. Todos os dados de cadastro e resultados dos exames devem estar disponíveis para emissão de segunda via por 5 anos. Para a Rede o Sistema de TI do prestador deve ser apto a armazenar e fornecer todas as informações ao CONTRATANTE, referentes aos exames para finalidade de faturamento, estatísticas e análise de perfil de demanda e de alterações por sexo e faixa etária. É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob sua guarda para possíveis auditorias;

13.35. A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à Administração Pública;

13.36. A CONTRATANTE determinará através dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento;

13.37. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria de Saúde de Santo André os dados de produção mensal, discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por profissional solicitante e por centro de custo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e encaminhados aos responsáveis pelo SADT da contratante, para que sejam atestados.

13.38. Nos casos de cancelamento de agenda por falta de profissional ou quebra de equipamento a responsabilidade de contato com o paciente para reagendamento do procedimento será responsabilidade da CONTRATADA, mediante aviso prévio à Central de regulação e aos responsáveis pelo SADT da contratante;

13.39. É proibida a cobrança de qualquer taxa ao paciente do SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato;

13.40. - A CONTRATADA poderá participar de mutirões ou programas estratégicos temporários desde que formalizado Termo Aditivo para esta finalidade.

13.41. Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação do Contrato objeto deste edital, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de noventa (90) dias;

13.42. A CONTRATADA será responsável por indenizações de danos causados aos pacientes e a terceiros, decorrentes do objeto do presente instrumento

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados através de funcionários especialmente designados;

14.2 - Promover os pagamentos avançados pelo valor fixo mensal, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

14.3 - A Secretaria Municipal de Saúde, indicará gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo.

## 15 - DOS PAGAMENTOS

15.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

15.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e faturamento prévio aprovado.

15.3 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o valor fixo mensal, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

15.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

15.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

15.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

c) Prova de regularidade perante ao FGTS.

15.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

15.8 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André em razão do Contrato de Gestão nº 348/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Santo André;

15.9 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 348/2015;

15.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 15.8 e 15.9 deste CONTRATO.

## **16 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

16.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

16.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

16.2.1 – Na eleição do Índice:

16.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

16.2.2 – Na periodicidade:

16.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

16.2.3 – Na incidência:

16.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 16.2.1.1. e 16.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

16.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

16.4 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

## **17 - DA RESCISÃO**

17.1 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

17.2 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

17.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

17.4 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

17.5 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

17.6 – Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC - Central de Convênios e o Município de Santo André, ou qualquer outra avença com o objeto similar a ser firmado entre as partes;

17.7 - Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a CONTRATADA a remoção dos equipamentos locados, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão.

17.7.1 - Em caso da não retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, será aplicada multa correspondente ao valor mensal do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto à integridade dos equipamentos.

17.8 - As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas, conforme mencionado na cláusula 7.1 deste Memorial;

18.2 - A empresa contratada deverá iniciar suas atividades de instalação e dar início na prestação dos serviços imediatamente, a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público.

18.3 - Todas as benfeitorias e adaptações realizadas para a execução do contrato serão incorporadas aos próprios municipais, não estando previstos ressarcimentos à CONTRATADA.

18.4 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

18.5 - Seguem anexos do presente Memorial:

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Anexo II – QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA**

**Anexo III – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

**Anexo V – MODELO DE PROPOSTA**

**Anexo VI – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DO OBJETO**

**Anexo VII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

**Anexo VIII - MINUTA DE CONTRATO**

**Carlos Eduardo Fava**  
DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a realização de exames de raio x, com sistema de captação, armazenamento e distribuição dos resultados, destinados a atender a demanda da rede de urgência/emergência que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Santo André.**

1.1.1 Os preços ofertados devem ter como referência o valor da Tabela SUS, podendo excepcionalmente ser utilizada a Tabela CBHPM como referência quando não houver previsão na Tabela SUS, considerando a última versão de ambas as tabelas, sendo que será adjudicado em favor da empresa que ofertar menor preço global.

1.2. A Contratação de serviço do objeto deste edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses nos termos DO REGULAMENTO DE COMPRAS DA Fundação do ABC;

1.3. Estima-se que a quantidade mensal de exames solicitados seja de aproximadamente 18.000.

#### 1.4 QUANTIDADES ESTIMADAS:

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário máximo
Radiografia	Contempla os procedimentos do Grupo 02 Sub-grupo 04 da Tabela SUS exceto os exames contrastados	18.000	216.000	R\$ 16,66
<b>TOTAL</b>		<b>18.000</b>	<b>216.000</b>	

## 2 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X.

**Deverão ser instalados pela licitante vencedora, equipamentos diagnósticos para a execução das atividades a serem atendidas pela Contratada, nas dependências das Unidades de Saúde localizadas no município de Santo André, conforme os parâmetros mínimos citados no anexo III.**

### 2.1 UNIDADES DE SAÚDE

LOCAL	ENDEREÇO	SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS	HORARIO DE ATENDIMENTO
UPA Central	Pça IV Centenário, nº 8 - Centro - Fone (11) 4436-2601	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
PA Vila Luzita	Rua Calecute ° 25 Vila Luzita - Fone (11) 4451-2601	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Sacadura Cabral	Rua Lauro Muller nº 354 Vila Palmares - Fone (11) 4421-1224	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Bangu	Rua Avaré nº 107 Bangú - Fone (11) 4497-2284	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Jardim Santo André	Rua dos Dominicanos nº 211- Jd. Santo André	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Perimetral	Av. Agenor de Camargo nº 126 - Centro - Fone (11) 4432-3445	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana

**Todos os equipamentos de raio x devem estar integrados com Sistema de captação, armazenamento e distribuição (PACs)**

### 2.2 CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1. A CONTRATADA terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato para início dos serviços, sendo que no período entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, a contratada deverá disponibilizar alternativas para a realização dos exames eletivos e de urgência, incluindo o transporte, com seus recursos humanos e materiais e insumos diretos e indiretos, sem custo adicional para a contratante.

2.2.2. A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos que a presente contratação contempla.

2.2.2.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de responsabilidade Civil e comerciais;

2.2.2.2. A CONTRATADA deverá, sempre que houver fatura dos serviços prestados, apresentar comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais e trabalhistas dos trabalhadores contratados;

2.2.3. A CONTRATADA proverá a mão de obra, técnicos em radiologia, nas UPAs que ficarão sob supervisão do gerente da unidade de saúde;

2.2.4. Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro, atualizados, nos órgãos competentes;

2.2.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA ofertar todos os recursos e infraestrutura necessários para a execução do objeto do Contrato, incluindo

equipamentos, acessórios, materiais, insumos diretos e indiretos, contrastes, EPI's, recursos humanos e software, para atender desde recepção, execução do exame propriamente dito e arquivamento, até a entrega do(s) resultado(s) e Rede Lógica (incluindo servidores, computadores, cabeamento e internet) distribuídos em todos os espaços de assistência incluindo consultórios e enfermarias da urgência e emergência.

2.2.6. A CONTRATADA deverá ofertar à sua equipe programa de monitoração individual e controle de saúde ocupacional;

2.2.7. A CONTRATADA deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

2.2.8. A CONTRATADA deverá manter nas unidades de saúde, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico;

2.2.9. A CONTRATADA deverá desenvolver plano de educação continuada e treinamento para todos os trabalhadores técnicos, que atuam diretamente na execução do presente objeto, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE;

2.2.10. A CONTRATADA deverá desenvolver treinamentos para os profissionais dos serviços de saúde da CONTRATANTE, caso seja necessário preparo que anteceda ao exame, além de outras informações técnicas que julgarem

necessárias para garantir a qualidade do exame a ser realizado, devendo ainda manter registro de tais treinamentos;

2.2.11. As áreas cedidas pela CONTRATANTE nos locais informados de saúde deverão ser adequadas pela CONTRATADA, às suas expensas, para uso do serviço, sendo esta responsável pela adequação dos ambientes e completa instalação dos equipamentos, mantendo em perfeito estado de conservação, bem como emissão dos laudos técnicos e ambientais necessários, conforme estipulado neste anexo.

2.2.12. A CONTRATADA deverá informar imediatamente aos gestores do contrato, excepcional suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, casos estes que serão objeto de análise posterior quanto às sanções e penalidades aplicáveis;

2.2.13. A CONTRATADA prestará atendimento aos pacientes nas dependências cedidas pela CONTRATANTE, caso ocorra defeito nos equipamentos que impeçam a realização dos exames, a contratada efetuará o conserto no prazo em até **24 horas**. O descumprimento do prazo acarretará penalidades.

2.2.14. Nos casos previstos nos itens 2.2.12 e 2.2.13, fica obrigada a CONTRATADA a disponibilizar alternativas para a realização do exame, incluindo o transporte, com seus recursos humanos e materiais, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

2.2.15. Na hipótese da omissão da CONTRATADA no oferecimento da alternativa poderá a contratante tomar as providências necessárias e se ressarcir

das despesas através de aplicação de sanção administrativa ou abatimento do valor a ser pago pelos serviços no mês subsequente.

2.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de relacionamento entre a área técnico-operacional e o médico do serviço de saúde, para atendê-lo em todas as suas necessidades, discutir resultados, entre outros, com funcionamento em horário comercial para os serviços ambulatoriais, 24 horas por dia, 7 dias por semana para os serviços de urgência e emergência;

2.2.17. A CONTRATADA deverá nomear em seu quadro administrativo um responsável para atender à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do serviço, às habilitações, e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do contrato, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, indicar formalmente a CONTRATANTE o nome, e-mail, telefones e cargo do mesmo;

2.2.18. A CONTRATADA deverá manter supervisão em número suficiente para realizar visitas ordinárias com periodicidade mínima semanal em todos os serviços, e extraordinárias sempre que solicitado;

2.2.19. A Equipe de Monitoramento dos Prestadores de Serviços da CONTRATANTE terá acesso a todas as instalações da CONTRATADA, para vistoria de equipamentos, processos de trabalhos, processos de controle de qualidade, registros, apontamentos e comprovação de habilitação dos profissionais contratados, para fins de coleta de dados e informações para avaliação do serviço prestado;

2.2.20. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações dentro dos prazos estabelecidos nas normas técnicas, com todas as informações relacionadas ao controle radiométrico e de controles de qualidade, tais como: controle de qualidade das imagens e equipamentos, levantamento radiométrico ambiental, teste de radiação de fuga, integridade dos acessórios pumblíferos, relatório de ensaio e certificado de calibração, com vigência dos laudos técnicos;

2.2.21. A CONTRATADA deve encaminhar relatório mensal com todas as informações relacionadas a manutenções preventivas e corretivas realizadas nos aparelhos e ambientes, bem como outros indicadores de estrutura, processo e resultado pertinentes na gestão do parque tecnológico e disponibilizado, de acordo com os critérios de acompanhamento da CONTRATANTE;

2.2.22. A CONTRATADA deverá observar e atender, em todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, manutenções, registros, materiais, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificação profissional, a legislação vigente pertinente ao presente objeto, em especial a:

a. Resolução SS 625 de 14-12-94. - Aprova Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizante, no âmbito do Estado de São Paulo.

b. Portaria MS/SVS 453, de 1 de junho de 1998. - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

c. CNEN NN – 3.01 Diretrizes Básicas de Radioproteção / NN – 3.01 Posição Regulatória 3.01/001. O objetivo desta Norma é estabelecer os requisitos

básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante.

d. Resolução nº 6, de 21 de dezembro de 1988. O Conselho Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 93.933 de 14 de janeiro de 1987, RESOLVE: I - Aprovar as normas técnicas gerais de radioproteção, que com esta baixam, visando a defesa da saúde dos pacientes, indivíduos profissionalmente expostos, e do público em geral, para cumprimento do disposto no art. 9º do Decreto nº 81.384 de 22 de fevereiro de 1978.

e. Portaria nº 741, de 19 de dezembro de 2005. Considerando a Portaria GM/MS nº 2.439/GM, de 08 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão do SUS.

f. Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.

g. Portaria CVS Portaria CVS 1, de 09/01/2019 - Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

h. Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017 – Define diretrizes, critérios e procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, para avaliação físico funcional de projetos de edificações de atividades de interesse da saúde e emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA.

i. Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

j. Lei Estadual nº 10.145, de 23 de dezembro de 1998 - Altera a lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

2.2.23. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante requisição dos serviços que compõem a rede pública de saúde municipal, em impresso próprio devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo solicitante, com identificação da unidade de saúde, para controle dos “centros de custo”, e quando previamente determinado, autorizado pelo Complexo Regulador;

2.2.24. As imagens deverão ser disponibilizadas em modo digital para todos computadores de consultórios, enfermarias e espaços direcionados a assistência. Faz-se necessário que a contratada tenha autorizações e software oficialmente cadastrados e devidamente autorizados pelos órgãos regulamentadores;

2.2.25. As imagens deverão ser impressas pela CONTRATADA, contendo a assinatura do profissional responsável, a data e horário da realização do exame;

2.2.26. O serviço contratado deverá ter atualizado seu CNES através das fichas de preenchimento específicas, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos);

2.2.27. A definição e controle das agendas de exames de raio x será atribuição da CONTRATANTE por meio do Complexo municipal de regulação e do sistema de informação utilizado pela CONTRATADA;

2.2.28. A imagem dos exames de Raio X requisitados em caráter de urgência, devem ser entregues ou disponibilizados imediatamente após realização do procedimento.

2.2.29. As ofertas de agenda devem ser disponibilizadas ao setor de regulação com antecedência de no mínimo 40 dias.

2.2.30. Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos, protocolos e utilizar os sistemas de informações definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André;

2.2.31 O prestador deve manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade dos Exames, os instrumentos de Controle de Qualidade deverão ser mantidos em registros.

2.2.32. O roteiro de execução do exame (POP – procedimento operacional padrão), contendo todas as etapas a serem seguidas deve ser aprovado anteriormente pela Secretaria de Saúde, posteriormente, deverá estar disponível por escrito e ser adotado rigorosamente.

2.2.32.1 O exame deve ser realizado por profissional habilitado e treinado.

2.2.32.2 A comprovação de habilitação e treinamento do profissional deve estar disponível para consulta a qualquer tempo.

2.2.32.3 Os profissionais médicos devem possuir título de especialista ou certificado de residência médica emitido pelo Programa de Residência Médica (MEC).

2.2.33. Análise, interpretação e resultado:

2.2.33.4. Quando evidenciado achados importantes que demandem intervenção médica urgente, as equipes técnicas da CONTRATADA deverão contatar a equipe solicitante o mais prontamente possível;

2.2.34. Todos os dados de cadastro e resultados dos exames devem estar disponíveis para emissão de segunda via por 5 anos. Para a Rede o Sistema de TI do prestador deve ser apto a armazenar e fornecer todas as informações ao CONTRATANTE, referentes aos exames para finalidade de faturamento, estatísticas e análise de perfil de demanda e de alterações por sexo e faixa etária. É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob sua guarda para possíveis auditorias;

2.2.35. A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à Administração Pública;

2.2.36. A CONTRATANTE determinará através dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento;

2.2.37. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria de Saúde de Santo André os dados de produção mensal, discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por profissional solicitante e por centro de custo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e encaminhados aos responsáveis pelo SADT da contratante, para que sejam atestados.

2.2.38. Nos casos de cancelamento de agenda por falta de profissional ou quebra de equipamento a responsabilidade de contato com o paciente para reagendamento do procedimento será responsabilidade da CONTRATADA, mediante aviso prévio à Central de regulação e aos responsáveis pelo SADT da contratante;

2.2.39. É proibida a cobrança de qualquer taxa ao paciente do SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato;

2.2.40. - A CONTRATADA poderá participar de mutirões ou programas estratégicos temporários desde que formalizado Termo Aditivo para esta finalidade.

2.2.41. Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação do Contrato objeto deste edital, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de noventa (90) dias;

2.2.42. A CONTRATADA será responsável por indenizações de danos causados aos pacientes e a terceiros, decorrentes do objeto do presente instrumento

### **3. DOS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATADA tem a responsabilidade de dispor de equipamentos específicos, apropriados às modalidades de exames que constam do contrato;

3.2. O número de aparelhos deve ser compatível com a demanda definida;

3.3. Todos os equipamentos utilizados para a execução deste contrato devem ter nota fiscal, comprovação de manutenção preventiva e corretiva, com cronograma anual de manutenções preventivas periódicas, bem como emissão de checklist de manutenção preventiva particularizado para cada equipamento, com periodicidade mínima de duas vezes ao ano, adotando-se como frequência de intervenções, o uso contínuo dos equipamentos e as orientações de seu fabricante, comprovação de verificação de funcionamento e desempenho;

3.4. A CONTRATADA tem a responsabilidade de manter tecnologicamente os equipamentos mais adequados, reconhecendo o tempo de vida útil dos mesmos, decorrente de um conjunto de parâmetros, dos quais dependem:

- Data de fabricação e tempo em uso de no máximo dois anos
- Tecnologia envolvida e sua precisão
- Qualidade de imagem
- Disponibilidade em peças de substituição
- Intensidade de uso
- Manutenção preventiva
- Possibilidades de evolução técnica (upgrades);

### **4. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) em nome da Contratada; com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico, conforme Resolução CFM 1626/01;

4.2. Certificado de Cadastro nos Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;

4.3. Atestado, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da CONTRATADA, que comprove a execução para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade mensal estimada, ou seja, 7.200 exames de radiografia, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

4.4. A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento;

4.5. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa e médico responsável será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da licitante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio, ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado;

4.6. Atestados de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento: dos locais em que se desenvolverão os serviços; dos acessos; e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, devendo a vistoria ser realizada pelo responsável técnico da empresa;

4.7. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência.

4.8. No ato das vistorias serão fornecidos a participante da coleta de preços os respectivos atestados, em impresso próprio, devidamente rubricados pelos funcionários da Prefeitura que acompanharam a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da Proponente que procedeu às vistorias.

**4.9 - A proponente poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração de acordo com anexo VII, assumindo, incondicionalmente à responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Certame;**

## 5. DOS VALORES

5.1. Será declarada vencedora a empresa que pleitear menor preço global.

5.2. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o valor fixo mensal, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA

## 6. DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1 A CONTRATADA será submetida à fiscalização, conforme regulamento de compras da Fundação do ABC, a monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

6.2 A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE;

6.3 Na avaliação de desempenho serão considerados indicadores quantitativos e qualitativos fundamentados nas cláusulas de contratação, na legislação vigente, nas notificações de queixas e nas observações relativas aos recursos de Infraestrutura, Processos de trabalho e resultados oferecidos pela CONTRATADA, incluindo-se item de avaliação da capacidade de correção e adequação relativas às não conformidades apontadas.

## 7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1 Cabe a cada local de prestação de serviços, por meio da equipe responsável pela fiscalização do Termo de Contratação e com base no processo de Avaliação de Qualidade dos Serviços, realizar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da CONTRATADA;

7.2 Cabe a cada local de prestação de serviços, por meio do respectivo Gestor do Termo de Contratação, e com base no processo de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante um período, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao Termo de Contratação firmado e encaminhar uma via para a CONTRATADA, para ciência e posterior aprovação;

7.3 No final da apuração, cabe ao Gestor do Termo de Contratação emitir a

Avaliação da Qualidade do Serviço, para fins de aplicação de penalidades previstas no regulamento de compras da Fundação do ABC quando do descumprimento ou inconformidades na prestação do serviço;

7.4 Em caso de divergência, estará garantido à Contratada o direito de ampla defesa.

## ANEXO II

### QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada mês	Valor unitário máximo
Radiografia	Contempla os procedimentos do Grupo 02 Sub-grupo 04 da Tabela SUS exceto os exames contrastados	18.000	R\$ 16,66
TOTAL		18.000	

### ANEXO III

#### LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

LOCAL	ENDEREÇO	SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS	HORARIO DE ATENDIMENTO
UPA Central	Pça IV Centenário, n° 8 - Centro - Fone (11) 4436-2601	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
PA Vila Luzita	Rua Calecute ° 25 Vila Luzita - Fone (11) 4451-2601	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Sacadura Cabral	Rua Lauro Muller n° 354 Vila Palmares - Fone (11) 4421-1224	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Bangu	Rua Avaré n° 107 Bangú - Fone (11) 4497-2284	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Jardim Santo André	Rua dos Dominicanos n° 211- Jd. Santo André	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Perimetral	Av. Agenor de Camargo n° 126 - Centro - Fone (11) 4432-3445	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana

**Todos os equipamentos de raio x devem estar integrados com Sistema de captação, armazenamento e distribuição (PACs)**

#### Especificações Mínimas

#### Raio x Digital

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Gerador

- Faixa de KV: 40 a 150 kV com intervalo de 1 em 1 kV

- Tensões de alimentação: trifásico - 220 Volts ou 380 Volts
- Potência máxima: 54 kW
- Faixa de mAs: 0,32 a 500 mAs em 33 passos
- Faixa de mA: 80 a 630 mA
- Tempo de exposição: 0,004 até 6,25s

#### Mesa

- Dimensões do tampo: 90 x 218 cm (L x C)
- Deslocamento longitudinal:  $\pm 72$  cm (total de 144 cm)
- Deslocamento transversal:  $\pm 12$  cm (total de 24 cm)
- Altura do tampo: 83 cm
- Capacidade de trabalho: 220 kg
- Deslocamento longitudinal do bucky: 58 cm
- Freio do movimento do tampo: eletromagnético (pedal)
- Tamanho máximo do chassi: 43 x 43 cm
- Foco: 100 a 180 cm
- Grade: fixa antidifusora 10:1 – 103 linhas/polegada

#### Bucky Mural

- Deslocamento vertical: 138 cm (36 a 174 cm)
- Freio do movimento do bucky: mecânico
- Tamanho máximo do chassi: 43 x 43 cm
- Foco: 100 a 180 cm
- Grade: fixa antidifusora 10:1 – 103 linhas/polegada

#### Estativa Porta Tubo

- Deslocamento longitudinal:  $\pm 185$  cm (total de 370 cm)
- Deslocamento vertical do braço porta tubo: 152 cm
- Freio dos deslocamentos: eletromagnético
- Tipo chão-chão
- Rotação da coluna: 360°
- Rotação do braço do tubo: 180°
- Giro da cúpula:  $\pm 180^\circ$

#### Tubo RX

- Tensão máxima: 150 kV
- Focos: 0,6 mm (fino) e 1,2 mm (grosso)
- Potência referência do anodo: 27 kW (foco fino) / 75 kW (foco grosso)
- Capacidade térmica do anodo: 300 kHU (210 kJ)
- Rotação do anodo: 9.700 rpm

#### Detector

- Detector digital plano de Silício Amorfo (a-Si)

- Modelo: AeroDR LT
- Área útil: 14x17" (35x43 cm)
- Detector wireless com cintilador de Iodeto de Césio (CsI)
- Matriz ativa: 1994 x 2430 pixels (4,8 milhões de pixels)
- Tamanho do pixel: 175 µm
- Conversão A/D: 16 bits (65.536 tons de cinza)
- Pré-visualização da imagem: 2 segundos ou menos
- Tempo de ciclo: 8 segundos ou menos
- Carga máxima tolerada distribuída sobre a superfície do detector de 300 kg e 150kg sobre uma área de 40 mm
- Capacitor de íons de lítio como fonte de energia com capacidade mínima de 4,1 horas de exames ou 150 imagens
- Tempo de recarga: 13 minutos
- Peso do detector: 2,5 kg com capacitor
  
- Console de Operação
- Dell Optplex 3050 ou compatível - Core i3 - 8GB de RAM - 500 GB de HD - Windows 10 64 bits - teclado e mouse.
- Capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 imagens
- Monitor de 23 polegadas touchscreen
- Conectividade DICOM 3.0
- DICOM Storage
- DICOM Print
- DICOM MWM para conexão RIS e HIS
- DICOM Modality Performed Procedure Step
- Drive CD/DVD para gravação de mídia externa
- Conversão da imagem para formato JPEG
- Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB)
- Configuração dos protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas
- Eliminação das linhas de grade
- Inserção de até 50 textos predefinidos ou editados
- Magnificação (zoom) da imagem
- Visualização em tela cheia
- Rotação, movimentação e inversão da imagem
- Ajuste independente dos parâmetros de latitude, contraste e brilho
- Escurecimento automático da imagem (máscara)
- Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário
- Impressão de até 25 imagens por película
- Acesso ao sistema através de login e senha

## ANEXO IV

[logotipo da empresa]

### DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, **não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco** para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, **restando à Fundação do ABC isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente**, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

---

Contratada  
Representante Legal

## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

**Fundação do ABC - Central de Convênios**

**Ref. a Coleta de Preços n° 622/2019**

1.1 - A empresa (razão social da Empresa), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins desta Coleta de Preços, apresenta a seguinte proposta de preço:

1.2 - A Empresa participante deverá apresentar preço mensal e anual, sendo vencedora a empresa de menor preço global para 12 (doze) meses;

1.3 - A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências contidas no edital e seus anexos, quanto à execução dos serviços, no cumprimento das obrigações;

1.4 - **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços objeto dessa coleta de preço;

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada Mensal	Quantidade anual estimada	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Radiografia	Contempla os procedimentos do Grupo 02 Sub-grupo 04 da Tabela SUS exceto os exames contrastados	18.000	216.000	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>18.000</b>	<b>216.000</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**Valor mensal: R\$**

**Valor anual em algarismo R\$ xxxxxxxx,xx e por extenso (xxxxxxxxxxxxx  
xx)**

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA COLETA DE PREÇOS:**

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

EMAIL:

CPF (com cópia):

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

BANCO No:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local),..... de ..... de 2019.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**(Nome, assinatura)**

## ANEXO VI

A FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

**A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

Assunto: **ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DO OBJETO.**

A **Fundação do ABC – Central de Convênios** declara para fins de habilitação, que o(s) Eng<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ empresa

compareceu(eram) à visita técnica realizada na (unidade) objeto do Certame em epígrafe e que o(s) mesmo(s) está(ão) ciente(s) de todos os futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

(cidade), (data agendada para visita técnica)

\_\_\_\_\_  
**(assinatura(s) e carimbo(s) do(s) responsável(eis) técnico(s))**

\_\_\_\_\_  
**(assinatura e carimbo do Responsável da Unidade)**

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....responsável legal da  
empresa:....., CNPJ n°  
.....  
..... Endereço:  
.....  
Fone:..... E-mail:  
.....

..... Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Certame nº \_\_\_\_\_, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente Memorial de Coleta de Preços, em nome da empresa que represento.

Santo André, ..... de ..... de 2019.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade: .....

CPF: .....

(Obs. Entregar com a documentação no envelope preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS PROCESSO Nº 0622/ 2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE RAIOS X, COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA REDE DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ” – PROCESSO Nº 0622/2019.

CONTRATADA: XXX

Por este instrumento, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. Carlos Eduardo Fava, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, tem por justo e acordado as seguintes condições:

#### 1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Empresa Especializada em prestação de serviços para a realização de exames de raios x, com sistema de captação, armazenamento e distribuição dos resultados, destinados a atender a demanda da rede de urgência/emergência que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Santo André.

## 2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## 3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – A empresa contratada deverá iniciar suas atividades de instalação e dar início na prestação dos serviços imediatamente, a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público.

3.2 - Todas as benfeitorias e adaptações realizadas para a execução do contrato serão incorporadas aos próprios municipais, não estando previstos ressarcimentos à CONTRATADA.

3.3 – Trata-se da quantidade mensal, conforme estabelecido:

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada Mensal	Quantidade anual estimada	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Radiografia	Contempla os procedimentos do Grupo 02 Sub-grupo 04 da Tabela SUS exceto os exames contrastados	18.000	216.000	R\$	R\$	R\$
TOTAL		18.000	216.000		R\$	R\$

## 4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato para início dos serviços, sendo que no período entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, a contratada deverá disponibilizar alternativas para a realização dos exames eletivos e de urgência, incluindo o transporte, com seus recursos humanos e materiais e insumos diretos e indiretos, sem custo adicional para a contratante .

4.2. A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos que a presente contratação contempla.

4.2.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de responsabilidade Civil e comerciais;

4.2.2. A CONTRATADA deverá, sempre que houver fatura dos serviços prestados, apresentar comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais e trabalhistas dos trabalhadores contratados;

4.3. A CONTRATADA proverá a mão de obra, técnicos em radiologia, nas UPAs que ficarão sob supervisão do gerente da unidade de saúde;

4.4. Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro, atualizados, nos órgãos competentes;

4.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA ofertar todos os recursos e infraestrutura necessários para a execução do objeto do Contrato, incluindo equipamentos, acessórios, materiais, insumos diretos e indiretos, contrastes, EPI's, recursos humanos e software, para atender desde recepção, execução do exame propriamente dito e arquivamento, até a entrega do(s) resultado(s) e Rede Lógica (incluindo servidores, computadores, cabeamento e internet) distribuídos em todos os espaços de assistência incluindo consultórios e enfermarias da urgência e emergência.

4.6. A CONTRATADA deverá ofertar à sua equipe programa de monitoração individual e controle de saúde ocupacional;

4.7. A CONTRATADA deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

4.8. A CONTRATADA deverá manter nas unidades de saúde, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico;

4.9. A CONTRATADA deverá desenvolver plano de educação continuada e treinamento para todos os trabalhadores técnicos, que atuam diretamente na execução do presente objeto, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE;

4.10. A CONTRATADA deverá desenvolver treinamentos para os profissionais dos serviços de saúde da CONTRATANTE, caso seja necessário preparo que anteceda ao exame, além de outras informações técnicas que julgarem

necessárias para garantir a qualidade do exame a ser realizado, devendo ainda manter registro de tais treinamentos;

4.11. As áreas cedidas pela CONTRATANTE nos locais informados de saúde deverão ser adequadas pela CONTRATADA, às suas expensas, para uso do serviço, sendo esta responsável pela adequação dos ambientes e completa instalação dos equipamentos, mantendo em perfeito estado de conservação, bem como emissão dos laudos técnicos e ambientais necessários, conforme estipulado neste anexo.

4.12. A CONTRATADA deverá informar imediatamente aos gestores do contrato, excepcional suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, casos estes que serão objeto de análise posterior quanto às sanções e penalidades aplicáveis;

4.13. A CONTRATADA prestará atendimento aos pacientes nas dependências cedidas pela CONTRATANTE, caso ocorra defeito nos equipamentos que impeçam a realização dos exames, a contratada efetuará o conserto no prazo em até **24 horas**. O descumprimento do prazo acarretará penalidades.

4.14. Nos casos previstos nos itens 4.12 e 4.13, fica obrigada a CONTRATADA a disponibilizar alternativas para a realização do exame, incluindo o transporte, com seus recursos humanos e materiais, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

4.15. Na hipótese da omissão da CONTRATADA no oferecimento da alternativa poderá a contratante tomar as providências necessárias e se ressarcir das despesas através de aplicação de sanção administrativa ou abatimento do valor a ser pago pelos serviços no mês subsequente.

4.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de relacionamento entre a área técnico-operacional e o médico do serviço de saúde, para atendê-lo em todas as suas necessidades, discutir resultados, entre outros, com funcionamento em horário comercial para os serviços ambulatoriais, 24 horas por dia, 7 dias por semana para os serviços de urgência e emergência;

4.17. A CONTRATADA deverá nomear em seu quadro administrativo um responsável para atender à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do serviço, às habilitações, e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do contrato, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, indicar formalmente a CONTRATANTE o nome, e-mail, telefones e cargo do mesmo;

4.18. A CONTRATADA deverá manter supervisão em número suficiente para realizar visitas ordinárias com periodicidade mínima semanal em todos os serviços, e extraordinárias sempre que solicitado;

4.19. A Equipe de Monitoramento dos Prestadores de Serviços da CONTRATANTE terá acesso a todas as instalações da CONTRATADA, para vistoria de equipamentos, processos de trabalhos, processos de controle de qualidade, registros, apontamentos e comprovação de habilitação dos profissionais contratados, para fins de coleta de dados e informações para avaliação do serviço prestado;

4.20. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações dentro dos prazos estabelecidos nas normas técnicas, com todas as informações relacionadas ao controle radiométrico e de controles de qualidade, tais como: controle de qualidade das imagens e equipamentos, levantamento radiométrico ambiental, teste de radiação de fuga, integridade dos acessórios pneumáticos, relatório de ensaio e certificado de calibração, com vigência dos laudos técnicos;

4.21. A CONTRATADA deve encaminhar relatório mensal com todas as informações relacionadas a manutenções preventivas e corretivas realizadas nos aparelhos e ambientes, bem como outros indicadores de estrutura, processo e resultado pertinentes na gestão do parque tecnológico e disponibilizado, de acordo com os critérios de acompanhamento da CONTRATANTE;

4.22. A CONTRATADA deverá observar e atender, em todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, manutenções, registros, materiais, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificação profissional, a legislação vigente pertinente ao presente objeto, em especial a:

a. Resolução SS 625 de 14-12-94. - Aprova Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizante, no âmbito do Estado de São Paulo.

b. Portaria MS/SVS 453, de 1 de junho de 1998. - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

c. CNEN NN – 3.01 Diretrizes Básicas de Radioproteção / NN – 3.01 Posição Regulatória 3.01/001. O objetivo desta Norma é estabelecer os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante.

d. Resolução nº 6, de 21 de dezembro de 1988. O Conselho Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 93.933 de 14 de janeiro de 1987, RESOLVE: I - Aprovar as normas técnicas gerais de radioproteção, que com esta baixam, visando a defesa da saúde dos pacientes, indivíduos profissionalmente expostos, e do público em geral, para cumprimento do disposto no art. 9º do Decreto nº 81.384 de 22 de fevereiro de 1978.

e. Portaria nº 741, de 19 de dezembro de 2005. Considerando a Portaria GM/MS nº 2.439/GM, de 08 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão do SUS.

f. Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.

g. Portaria CVS Portaria CVS 1, de 09/01/2019 - Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

h. Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017 – Define diretrizes, critérios e procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, para avaliação físico funcional de projetos de edificações de atividades de interesse da saúde e emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA.

i. Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

j. Lei Estadual nº 10.145, de 23 de dezembro de 1998 - Altera a lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

4.23. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante requisição dos serviços que compõem a rede pública de saúde municipal, em impresso próprio devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo solicitante, com identificação da unidade de saúde, para controle dos “centros de custo”, e quando previamente determinado, autorizado pelo Complexo Regulador;

4.24. As imagens deverão ser disponibilizadas em modo digital para todos computadores de consultórios, enfermarias e espaços direcionados a assistência. Faz-se necessário que a contratada tenha autorizações e software oficialmente cadastrados e devidamente autorizados pelos órgãos regulamentadores;

4.25. As imagens deverão ser impressas pela CONTRATADA, contendo a assinatura do profissional responsável, a data e horário da realização do exame;

4.26. O serviço contratado deverá ter atualizado seu CNES através das fichas de preenchimento específicas, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos);

4.27. A definição e controle das agendas de exames de raio x será atribuição da CONTRATANTE por meio do Complexo municipal de regulação e do sistema de informação utilizado pela CONTRATADA;

4.28. A imagem dos exames de Raio X requisitados em caráter de urgência, devem ser entregues ou disponibilizados imediatamente após realização do procedimento.

4.29. As ofertas de agenda devem ser disponibilizadas ao setor de regulação com antecedência de no mínimo 40 dias.

4.30. Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos, protocolos e utilizar os sistemas de informações definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André;

4.31 O prestador deve manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade dos Exames, os instrumentos de Controle de Qualidade deverão ser mantidos em registros.

4.32. O roteiro de execução do exame (POP – procedimento operacional padrão), contendo todas as etapas a serem seguidas deve ser aprovado anteriormente pela Secretaria de Saúde, posteriormente, deverá estar disponível por escrito e ser adotado rigorosamente.

4.32.1 O exame deve ser realizado por profissional habilitado e treinado.

4.32.2 A comprovação de habilitação e treinamento do profissional deve estar disponível para consulta a qualquer tempo.

4.32.3 Os profissionais médicos devem possuir título de especialista ou certificado de residência médica emitido pelo Programa de Residência Médica (MEC).

4.33. Análise, interpretação e resultado:

4.33.4. Quando evidenciado achados importantes que demandem intervenção médica urgente, as equipes técnicas da CONTRATADA deverão contatar a equipe solicitante o mais prontamente possível;

4.34. Todos os dados de cadastro e resultados dos exames devem estar disponíveis para emissão de segunda via por 5 anos. Para a Rede o Sistema de TI do prestador deve ser apto a armazenar e fornecer todas as informações ao CONTRATANTE, referentes aos exames para finalidade de faturamento, estatísticas e análise de perfil de demanda e de alterações por sexo e faixa etária. É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob sua guarda para possíveis auditorias;

4.35. A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à Administração Pública;

4.36. A CONTRATANTE determinará através dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento;

4.37. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria de Saúde de Santo André os dados de produção mensal, discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por profissional solicitante e por centro de custo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e encaminhados aos responsáveis pelo SADT da contratante, para que sejam atestados.

4.38. Nos casos de cancelamento de agenda por falta de profissional ou quebra de equipamento a responsabilidade de contato com o paciente para reagendamento do procedimento será responsabilidade da CONTRATADA, mediante aviso prévio à Central de regulação e aos responsáveis pelo SADT da contratante;

4.39. É proibida a cobrança de qualquer taxa ao paciente do SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato;

4.40. - A CONTRATADA poderá participar de mutirões ou programas estratégicos temporários desde que formalizado Termo Aditivo para esta finalidade.

4.41. Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação do Contrato objeto deste edital, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de noventa (90) dias;

4.42. A CONTRATADA será responsável por indenizações de danos causados aos pacientes e a terceiros, decorrentes do objeto do presente instrumento

## **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados através de funcionários especialmente designados;

5.2 - Promover os pagamentos avençados pelo valor fixo mensal, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

5.3 - A Secretaria Municipal de Saúde, indicará gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo.

## **6.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Fundação do ABC – Central de Convênios fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Fundação do ABC – Central de Convênios a CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no memorial ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização, por parte da Fundação do ABC – Central de Convênios, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou Fundação do ABC – Central de Convênios, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e faturamento prévio aprovado.

7.3 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o valor fixo mensal, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante ao FGTS.

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André em razão do Contrato de Gestão nº 348/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Santo André;

7.9 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 348/2015;

7.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.8 e 7.9 deste CONTRATO.

## **8.0 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X.**

8.1. Deverão ser instalados pela licitante vencedora, equipamentos diagnósticos para a execução das atividades a serem atendidas pela Contratada, nas dependências das Unidades de Saúde localizadas no município de Santo André, conforme os parâmetros mínimos citados no anexo III:

LOCAL	ENDEREÇO	SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS	HORARIO DE ATENDIMENTO
UPA Central	Pça IV Centenário, n° 8 - Centro - Fone (11) 4436-2601	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
PA Vila Luzita	Rua Calecute ° 25 Vila Luzita - Fone (11) 4451-2601	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Sacadura Cabral	Rua Lauro Muller n° 354 Vila Palmares - Fone (11) 4421-1224	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Bangu	Rua Avaré n° 107 Bangú - Fone (11) 4497-2284	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Jardim Santo André	Rua dos Dominicanos n° 211- Jd. Santo André	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana
UPA Perimetral	Av. Agenor de Camargo n° 126 - Centro - Fone (11) 4432-3445	01 Raio-x digital	24 horas de 07 dias por semana

## 9.0 - DOS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA tem a responsabilidade de dispor de equipamentos específicos, apropriados às modalidades de exames que constam do contrato;

9.2. O número de aparelhos deve ser compatível com a demanda definida;

9.3. Todos os equipamentos utilizados para a execução deste contrato devem ter nota fiscal, comprovação de manutenção preventiva e corretiva, com cronograma anual de manutenções preventivas periódicas, bem como emissão de checklist de manutenção preventiva particularizado para cada equipamento, com periodicidade mínima de duas vezes ao ano, adotando-se como frequência de intervenções, o uso contínuo dos equipamentos e as orientações de seu fabricante, comprovação de verificação de funcionamento e desempenho;

9.4. A CONTRATADA tem a responsabilidade de manter tecnologicamente os equipamentos mais adequados, reconhecendo o tempo de vida útil dos mesmos, decorrente de um conjunto de parâmetros, dos quais dependem:

- Data de fabricação e tempo em uso de no máximo dois anos
- Tecnologia envolvida e sua precisão
- Qualidade de imagem
- Disponibilidade em peças de substituição
- Intensidade de uso

- Manutenção preventiva
- Possibilidades de evolução técnica (upgrades);

## 10.0 – DO RECEBIMENTO

10.1 – No recebimento, dos serviços, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios;

10.2 – A CONTRATADA, mensalmente, apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

## 11.0 – DO VALOR

11.1 – Dá-se ao presente contrato, o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor máximo de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 (doze) meses.

11.2 – O pagamento será realizado pelo valor fixo mensal e ocorrerá no último dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços

## 12.0 – DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, autorizar a continuação do mesmo;

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS;

12.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

12.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS efetuar, mediante a emissão de recibo;

### **13.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

13.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

13.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

13.2.1 – Na eleição do Índice:

13.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

13.2.2 – Na periodicidade:

13.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

13.2.3 – Na incidência:

13.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 13.2.1.1. e 13.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

13.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

13.4 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despende com pagamento dessa natureza.

### **14.0 - DA RESCISÃO**

14.1 – A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

14.2 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

14.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

14.4 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

14.5 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

14.6 – Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC - Central de Convênios e o Município de Santo André, ou qualquer outra avença com o objeto similar a ser firmado entre as partes;

14.7 - Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a CONTRATADA a remoção dos equipamentos locados, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão.

14.7.1 - Em caso da não retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, será aplicada multa correspondente ao valor mensal do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto à integridade dos equipamentos.

14.8 - As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA.

## **15.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes, tais como: seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

15.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**

Nome:

CPF:

---

**CONTRATADA**

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS Nº 622/19)